DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXI - N° 6.178 Terça-feira, 5 de Abril de 2022

Câmara outorga medalha ao desembargador Baltazar Miranda

O vereador Orlando Palhinha foi o autor do projeto de resolução que possibilitou a homenagem

Foto: Valdemiro Lopes



A Câmara Municipal de Salvador homenageou o desembargador Baltazar Miranda Saraiva com a Medalha Thomé de Souza, uma das mais importantes honrarias da Câmara. O vereador Orlando Palhinha (União) foi o autor do projeto de resolução que possibilitou a homenagem. A honraria foi entregue em sessão solene no Plenário Cosme de Farias, na noite do dia 30. O presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), conduziu a solenidade.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marta Rodrigues critica anúncio de aumento de tarifa de ônibus

Vereadora questiona subsídio temporária da Prefeitura para a passagem, que vai custar R$ 4,90

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues

A vereadora Marta Rodrigues (PT), presidente da Comissão de Direitos Humanos e de Defesa da Democracia da Câmara Municipal de Salvador, disse, na segunda-feira (4), que o prefeito Bruno Reis joga para a população e para o governo federal a responsabilidade do aumento da tarifa de ônibus para R$ 4,90, conforme anúncio feito na semana passada.

Segundo Marta, o gestor do Executivo Municipal se exime da crise no transporte público de Salvador e tenta confundir a população ao afirmar que custeará o aumento apenas até junho, caso o governo federal não dê o subsídio esperado para o transporte.

> **“As empresas já são muito beneficiadas, pois exploram o sistema sem pagar a outorga de concessão e estão isentas do ISS. A exploração do sistema por elas ocorre gratuitamente. Falam de prejuízos, mas nunca apresentaram, nem as empresas nem a Prefeitura, estudos que comprovem**
>
> **MARTA RODRIGUES**

“O prefeito, mais uma vez, foge da crise no setor. A verdade é que ele já aumentou a tarifa, as concessionárias já tiveram o reajuste atendido. Ele tenta confundir a população e deixa todos reféns de um governo federal, que não fez nada pela capital nem pela Bahia, tampouco irá fazer”, entende a vereadora.

Marta Rodrigues afirma que o prefeito anunciou um paliativo que soa como uma ameaça à população. “Se isenta, enquanto os passageiros continuarão sofrendo com um transporte precarizado, que continuará sendo um dos mais caros entre as capitais num momento de crise financeira. Como se não bastasse, toma medidas que prejudicam ainda mais os passageiros, com retirada do Domingo é Meia, mantém uma frota que não atende a demanda, deixando veículos superlotados, e a expiração de créditos do sistema Salvador Card, deixando que as pessoas percam o valor investido”, disse.

DIFICULDADES

De acordo com a vereadora, além das dificuldades que o transporte público vem enfrentando no país, a situação da capital é ainda pior diante da trágica escolha do modelo de concessão realizada e defendida pelo ex-prefeito.

“Um modelo que em 2014 foi contestado por todas as partes envolvidas na discussão. O resultado do péssimo serviço do transporte público em nossa cidade se dá em decorrência do falido modelo defendido pelo ex-prefeito”, considerou.

Marta Rodrigues diz, ainda, que as empresas ficaram isentas de pagar o Imposto Sobre Serviços (ISS), levando a Prefeitura a renunciar milhões em recursos públicos.

“As empresas já são muito beneficiadas, pois exploram o sistema sem pagar a outorga de concessão e estão isentas do ISS. A exploração do sistema por elas ocorre gratuitamente. Falam de prejuízos, mas nunca apresentaram, nem as empresas nem a Prefeitura, estudos que comprovem. Não há transparência alguma sobre os custos”, declarou Marta.



Foto: Divulgação

Medalha Thomé de Souza para o desembargador Baltazar Miranda

Homenagem da Câmara foi proposta pelo vereador Orlando Palhinha

Fotos: Valdemiro Lopes



Sessão solene de outorga da Medalha Thomé de Souza ao desembargador Baltazar Miranda

O desembargador Baltazar Miranda Saraiva foi homenageado pela Câmara Municipal de Salvador com a Medalha Thomé de Souza, uma das mais importantes honrarias da Casa. O vereador Orlando Palhinha (União) foi o autor do Projeto de Resolução nº 40/22017 que possibilitou a homenagem.

A honraria foi entregue em sessão solene no Plenário Cosme de Farias, na noite do dia 30. O presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (MDB), conduziu a solenidade de condecoração.

Nascido em Bertolínia (Piauí), o desembargador iniciou a carreira como juiz de Direito na comarca de Itiúba, em 1986, tendo passado pelas comarcas de Paripiranga, Irecê, Alagoinhas, Porto Seguro e Salvador. Na capital baiana, foi eleito membro da mesa diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais da Capital Baiana.

Ainda em Salvador, foi titular da 13ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, assumindo a presidência da 3ª Turma Recursal. Em 2019, recebeu a Medalha Mérito da Magistratura – 410 anos, outorgada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em data comemorativa à fundação do TJ-BA. Foi eleito, por unanimidade, em novembro de 2020, presidente da Seção Cível de Direito Público do TJBA para o ano de 2021.

"Ao homenagear o desembargador Baltazar Miranda com a Medalha Thomé de Souza, a Câmara Municipal de Salvador reconhece publicamente, em sessão solene, a sua importante atuação na magistratura", destacou o vereador Orlando Palhinha.

Na mesma sessão solene, o médico Aquiles Tadashi Ywata recebeu o Título de Cidadão de Salvador.









Pretas repudiam violência contra professores em Feira

Mandato coletivo condenou a atuação da Guarda Municipal da cidade vizinha

O mandato coletivo Pretas por Salvador (PSOL) repudiou a ação da Guarda Municipal da cidade de Feira de Santana contra professores, militantes e vereadores do município que se manifestavam por melhores condições de trabalho e por uma educação de qualidade.

As Pretas condenaram o ato da Guarda Municipal e afirmaram que agrediram Rafael Moreira, militante do PSOL e assessor do vereador Jhonatas Monteiro. “Rafael teve seus direitos violados e foi mantido sob cárcere privado por quase 24 horas, em companhia de seus agressores e privado de seus direitos constitucionais de cidadão”, afirmou o mandato coletivo.

Segundo o mandato coletivo, após muita pressão popular, dos movimentos sociais, da Associação dos Professores Licenciados do Brasil (APLB-Feira de Santana) e do vereador Jhonatas Monteiro, Rafael Moreira foi encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML) para exames de corpo de delito e, posteriormente, após mais de 24h de cárcere, foi ouvido na delegacia e saiu em liberdade.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora e co-vereadoras do mandato coletivo Pretas por Salvador

O mandato destaca que “as cenas que circulam nas redes sociais chocam pela brutalidade e remontam a períodos de barbárie em nossa história e devem ser rechaçadas por todos que defendem a democracia e o livre direito à manifestação”.

As integrantes do mandato coletivo disseram em nota: “Não cabe, no Estado Democrático de Direito, ações que dialoguem com os anos de chumbo da ditadura militar brasileira. Nos somamos a essa luta e estamos presentes, prestando toda nossa solidariedade aos professores e professoras, militantes, ao vereador Jhonatas Monteiro e a Rafael Moreira, que bravamente resistiram à truculência e ao autoritarismo do prefeito”.

CÂMARA MUNICIPAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 6 DE ABRIL DE 2022 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

VETO Nº 02/22.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 39/2022. (Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências. – Autoria: Mesa Executiva).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº72/2022

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Combate às Perdas Gestacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate às Perdas Gestacionais, a ser celebrado no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no artigo 1º a Secretaria Municipal da Saúde e outros órgãos de governo em âmbito Municipal poderão desenvolver campanhas educativas de orientação sobre as perdas gestacionais e sobre os meios de diagnósticos e terapêuticos disponíveis para reverter este problema.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Salvador, 23 de Março de 2022.

George Reis- O Gordinho da Favela

JUSTIFICATIVA

O terminação perda gestacional é utilizada quando ocorre a interrupção de uma gestação, em qualquer momento de sua duração, ou a morte do bebê nos primeiros 28 dias de vida (óbito neonatal).

As causas de perdas gestacionais são variadas: genéticas, anatômicas, hormonais, ambientais, imunológicas, doenças maternas, malformações fetais, complicações da própria gestação, má assistência pré-natal, má assistência neonatal e, em alguns casos, causas desconhecidas.

Um expressivo número de perdas gestacionais poderia ser evitado com ações simples como o aconselhamento pré-concepcional, a investigação precoce dos motivos das perdas e a melhoria na assistência pré-natal e neonatal.

Em memória de todos aqueles que um dia vivenciaram a perda de um filho ainda dentro do útero, é de suma importância criarmos uma data especial. A definição de um dia específico para lembrar as perdas gestacionais pode ser importante para conhecermos melhor o problema e debater formas de redução do número de perdas gestacionais.

A celebração desta data tem objetivo , portanto, sensibilizar toda sociedade para o problema encarado por muitos casais e busca também conscientizar as autoridades de saúde para prestarem mais atenção à importantíssima questão da mortalidade perinatal e abortos que levam a abalos maternos e a perda de vidas. A data é comemorada em alguns países pelo mundo (nos EUA, por exemplo, é uma data oficial desde 1988) sempre no dia 15 de outubro e aqui no Brasil na Câmara Municipal de Niteroi também tramita projeto para instituição desta data no município .

Salvador, 23 de março de 2022.

George Reis- O Gordinho da Favela

PROJETO DE LEI Nº 73 / 2022

Dispõe sobre a presença de um profissional de Libras para atendimento ao público em Supermercados de grande porte, localizados na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Os Supermercados de grande porte localizados no Município de Salvador, são obrigadas a disponibilizar, no mínimo, um profissional que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais - **LIBRAS**, durante o período de atendimento ao público.

Art. 2º Os Supermercados de grande porte localizados no Município de Salvador, têm o prazo de noventa para se adequarem aos termos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A responsabilidade da fiscalização e o estabelecimento e aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Poder Executivo, que indicará o órgão responsável pela sua execução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei.

Art. 6º Os Supermercados de grande porte localizados no Município de Salvador, que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 6º será destinado à qualificação de profissional de pessoas de baixa renda como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – **LIBRAS**, em programas educacionais formulados pelo órgão competente municipal.

Salvador, 28 de março de 2022

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa contemplar a inclusão dos portadores de necessidades auditivas nas relações cotidianas, viabilizando atendimento direto.

É notória não só a competência, mas também a obrigação do município na inclusão dos portadores de necessidades especiais na sociedade local e a contemplação da preservação de autonomia da pessoa portadora de necessidades especiais auditivas.

Ao que tange o princípio internacional de tratamento das pessoas portadoras de necessidades especiais, aumentar o número de atividades autônomas desses cidadãos na comunidade é fundamental na busca da inclusão social e qualquer questão jurídica controversa deve ser sopesada em favor da dignidade humana dessas pessoas.

Não se destina, entretanto, a qualquer tipo de função intermediária e sim a função direta no atendimento, não precisando o mesmo funcionário deixar de atender aos demais clientes do estabelecimento comercial.

Salvador, 28 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 74 / 2022

Dispõe sobre a presença de um profissional de Libras para atendimento ao público em Hospitais da rede privada de qualquer tipo, localizados na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Os Hospitais da rede privada, de qualquer tipo, localizados no Município de Salvador, são obrigadas a disponibilizar, no mínimo, um profissional que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais - **LIBRAS**, durante o período de atendimento ao público.

Art. 2º Os Hospitais da rede privada, de qualquer tipo, localizados no Município de Salvador, têm o prazo de noventa para se adequarem aos termos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A responsabilidade da fiscalização e o estabelecimento e aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Poder Executivo, que indicará o órgão responsável pela sua execução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei.

Art. 6º Os Hospitais da rede privada, de qualquer tipo, localizados no Município de Salvador, que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 6º será destinado à qualificação de profissional de pessoas de baixa renda como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – **LIBRAS**, em programas educacionais formulados pelo órgão competente municipal.

Salvador, 28 de março de 2022

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa contemplar a inclusão dos portadores de necessidades auditivas nas relações cotidianas, viabilizando atendimento direto.

É notória não só a competência, mas também a obrigação do município na inclusão dos portadores de necessidades especiais na sociedade local e a contemplação da preservação de autonomia da pessoa portadora de necessidades especiais auditivas.

Ao que tange o princípio internacional de tratamento das pessoas portadoras de necessidades especiais, aumentar o número de atividades autônomas desses cidadãos na comunidade é fundamental na busca da inclusão social e qualquer questão jurídica controversa deve ser sopesada em favor da dignidade humana dessas pessoas.

Não se destina, entretanto, a qualquer tipo de função intermediária e sim a função direta no atendimento, não precisando o mesmo funcionário deixar de atender aos demais clientes do estabelecimento comercial.

Salvador, 28 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2022

Dispõe sobre a presença de um profissional de Libras para atendimento ao público nas instituições educacionais de ensino de qualquer nível.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º As instituições educacionais de ensino de qualquer nível, localizadas no Município de Salvador, são obrigadas a disponibilizar, em suas secretarias, no mínimo, um profissional que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais - **LIBRAS**, durante o período de atendimento ao público.

Art. 2º As instituições Educacionais de Ensino de qualquer nível têm o prazo de noventa para se adequarem aos termos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A responsabilidade da fiscalização e o estabelecimento e aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Poder Executivo, que indicará o órgão responsável pela sua execução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino das redes privada, de todos os níveis, no âmbito Municipal da cidade de Salvador,que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 6º será destinado à qualificação de profissional de pessoas de baixa renda como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – **LIBRAS**, em programas educacionais formulados pelo órgão competente municipal.

Salvador, 28 de março de 2022

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa contemplar a inclusão dos portadores de necessidades auditivas nas relações cotidianas das questões educacionais e administrativas, viabilizando atendimento direto.

É notória não só a competência, mas também a obrigação do município na inclusão dos portadores de necessidades especiais na sociedade local e a contemplação da

preservação de autonomia da pessoa portadora de necessidades especiais auditivas. Ao que tange o princípio internacional de tratamento das pessoas portadoras de necessidades especiais, aumentar o número de atividades autônomas desses cidadãos na comunidade é fundamental na busca da inclusão social e qualquer questão jurídica controversa deve ser sopesada em favor da dignidade humana dessas pessoas.

Não se destina, entretanto, a qualquer tipo de função intermediária e sim a função direta no atendimento, não precisando o mesmo funcionário deixar de atender aos demais clientes do estabelecimento comercial.

Ressalta-se que o projeto de lei não onera o cofre público municipal, não gerando despesas ao orçamento financeiro/caixa, visto que as obrigações que impõe destinam-se a instituições de ensino privadas de qualquer nível.

Salvador, 28 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº76/ 2022

Dispõe sobre parcerias com tatuadores para atendimento de cunho corretivo para mulheres vítimas de violência doméstica que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, e que resultaram em marcas e cicatrizes na pele, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA

Art. 1º - O Poder Público Municipal estabelecerá parcerias com tatuadores para o atendimento das mulheres que sofreram traumas e queimaduras, que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

Parágrafo único. Entende-se, como traumas, disposto no caput, lesões corporais causadas por lesões decorrentes de violência domésticas a serem enquadradas nesta situação em razão de laudo médico.

Art. 2º - O Poder Público, por meio de seus órgãos públicos competentes, definirá as unidades de saúde nas quais poderá disponibilizar o serviço de tatuagem corretiva.

Art. 3º - A mulher que desejar receber uma ou mais tatuagens corretivas para minorar o efeito dos traumas e queimadura, que resultou nas marcas e/ou cicatrizes na pele, deverá assinar termo de concordância para a realização do procedimento.

Parágrafo Único. Nos casos de mulheres menores de idade, o termo de concordância será assinado pelos pais ou responsáveis, após oitiva da menor por um assistente social ou psicólogo do serviço público, observando-se as demais normas previstas nesta lei.

Art. 4º - Ao estabelecer a parceria com o tatuador, o poder público disponibilizará todo o material necessário para o trabalho das tatuagens corretivas gratuitamente.

Art. 5º - Art. 5º O trabalho realizado pelo tatuador poderá ser remunerado, em valor fixado por meio de decreto regulamentador e atendidas as demais normas relativas a formas de contratação pelo Poder Público.

Art. 6º - O Poder Público emitirá um certificado por meio de pelo órgão competente, relatando a prestação de serviço.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 29 de março de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

Justificativa:

O presente projeto tem o intuito de possibilitar que o Poder Público realize parceria com tatuadores para o atendimento das mulheres que sofreram traumas e queimaduras que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

Para tanto, o Parágrafo Único definiu como exemplo de traumas, disposto no caput, as lesões corporais causadas por lesões decorrentes de violência doméstica, entre outras ocorrências, desde que definidas em laudo médico.

Há inúmeros casos de mulheres que em razão da violência sofrida, especialmente a doméstica, apresentam cicatrizes provocadas por corte, queimaduras, entre outras atitudes violentas praticadas contra elas. Outrossim, uma das alternativas, que pode ajudar na redução dos traumas e melhorar a autoestima dessas mulheres ao ter suas cicatrizes encobertas é a tatuagem corretiva.

Ter um trabalho desse tipo, na rede pública de saúde, melhorará a vida de todas essas mulheres.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 29 de março de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 19/ 2022

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **Associação de Arte e Cultura Social – Cajaarte), CNPJ: 34.828.239/0001-76**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 06 de dezembro de 2021.

VEREADOR EMERSON PENALVA

JUSTIFICATIVA

O Requerimento de utilidade pública em epígrafe tem por objetivo a declaração do título de utilidade pública da Associação de Arte e Cultura Social - Cajaarte, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 17/02/2018, com sede provisória localizada na Avenida Engenheiro Raimundo Carlos Nery, s/nº, Cajazeiras X, CEP: 41.339-050. Salvador, Bahia.

A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, sendo seu ano social de 1 o de janeiro a 31 de dezembro, ficando eleito o foro da cidade de Salvador / Bahia para dirimir qualquer assunto relacionado à entidade.

É relevante ressaltar alguns dos objetivos pertinentes a atuação da Associação de Arte e Cultura Social - Cajaarte como apoiar e desenvolver ações em prol da população, da defesa e conservação do patrimônio artístico, cultural e histórico, assim como na defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, tendo como objetivos primordiais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre eles: atuar na área da assistência social n o que se refere à proteção social básica e especial, formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias; fomentar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valor e s de cidadania e de inclusão social e produtiva; estimular e participar da promoção de direitos dos soteropolitanos em situação de vulnerabilidade social.

Face ao exposto, o presente requerimento de utilidade pública com a declaração de utilidade pública da referida Associação de Arte e Cultura Social - Cajaarte que tem papel relevante na promoção da inclusão social de comunidades carentes soteropolitanas por meio da educação, cultura, esporte, ambiental a inclusão e integração de pessoas, valorizando a diversidade.

Diante dos motivos acima expostos, peço aos nobres pares o imprescindível apoio, para que possamos aprovar o presente requerimento de utilidade pública.

Salvador, 06 de dezembro de 2021.

VEREADOR EMERSON PENALVA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 190/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar MARIA CAROLINA REBOUCAS SANTOS FIUZA** cadastro: 18.795, do cargo em comissão de Assessor de Rádio e TV**,** Classe **CC 60**, a partir de 1º de abril de 2022. Salvador, 04 de abril de 2022.

ATO N.º 191/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Nomear REBECA NOGUEIRA CONCEICAO**, cadastro: 19.634, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Rádio e TV**,** Classe **CC 60**, a partir de 1º de abril de 2022. Salvador, 04 de abril de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATESTADO MÉDICO		
6.173	HERCILIA FILGUEIRAS ALMEIDA RADOMILLE	28/03/2022 A 31/03/2022(04 DIAS)



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 5 de Abril de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:30	SESSÃO ORDINARIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:45	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:25	COLETIVA - CÍNTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**